



**Resolução nº012**, 14 de maio de 2024.

Estabelece o Programa de Governo Digital no Legislativo de Parnamirim – GDLP e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO os princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão previstos pela Lei Federal nº 14.129 – Lei do Governo Digital, de 29 de março de 2021;

CONSIDERANDO que a Lei do Governo Digital estabelece o prazo de 180 dias após sua publicação oficial para entrada em vigor nos municípios (Art. 55);

CONSIDERANDO que a Lei do Governo Digital somente se aplica às administrações diretas e indiretas dos demais entes federados caso adotem os comandos do diploma legal por meio de atos normativos próprios (Art. 2º, III);

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir no âmbito da Câmara Municipal de Parnamirim o Programa de Governo Digital no Legislativo de Parnamirim - GDLP.

Art. 2º - O GDLP terá as seguintes diretrizes:

I – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II – ampliação da oferta de serviços digitais;





III - aproximação entre o poder legislativo municipal e o cidadão;

IV – uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V – busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º - A Coordenadoria de Planejamento Estratégico, Coordenadoria de Governança e Compliance, a Coordenadoria de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica em parceria com os setores internos à Câmara, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

Art. 4º - A Câmara Municipal de Parnamirim poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores;

II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º - As iniciativas de Governo Digital promovidas pelo GDLP serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

Art. 6º - Caberá ao GDLP:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;





III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

Art. 7º - A Câmara Municipal de Parnamirim buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos

I - gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital em uso pela Câmara Municipal de Parnamirim, com as exceções previstas em Lei;

II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

III - recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas.

Art. 9º - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

I - Portal da Transparência da Câmara Municipal de Parnamirim;

II - Legislação Municipal;

III - E-mail e redes sociais;

IV - Sistema Web de Ouvidoria;

V - Aplicativo denominado Câmara Conecta;

VI - Protocolo Eletrônico;

VII - Atendimento Procon Legislativo;





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PARNAMIRIM**  
A CASA DO POVO

VIII – TV Câmara;

IX - Portal Institucional;

Art. 10º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Parnamirim/RN, 14 de maio de 2024.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnamirim/RN

**WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA**

Vereador/Presidente

**MICHAEL BORGES DE SOUZA**

Vereador/1º Vice-Presidente

**THIAGO BERNANDES DA SILVA**

Vereador/2º Vice - Presidente

**GUSTAVO NEGÓCIO DE FREITAS**

Vereador/1º Secretário

**ANA CAROLINA CARVALHO DE LIMA PIRES**

Vereadora/2ª Secretária



Prefeito

---

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**


---

**CÂMARA**  
Câmara Municipal de Parnamirim

---

**RESOLUÇÕES**


---

**Resolução nº012, 14 de maio de 2024.**

Estabelece o Programa de Governo Digital no Legislativo de Parnamirim – GDLP e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** os princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão previstos pela Lei Federal nº 14.129 – Lei do Governo Digital, de 29 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que a Lei do Governo Digital estabelece o prazo de 180 dias após sua publicação oficial para entrada em vigor nos municípios (Art. 55);

**CONSIDERANDO** que a Lei do Governo Digital somente se aplica às administrações diretas e indiretas dos demais entes federados caso adotem os comandos do diploma legal por meio de atos normativos próprios (Art. 2º, III);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir no âmbito da Câmara Municipal de Parnamirim o Programa de Governo Digital no Legislativo de Parnamirim - GDLP.

**Art. 2º** - O GDLP terá as seguintes diretrizes:

**I** – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

**II** – ampliação da oferta de serviços digitais;

**III** - aproximação entre o poder legislativo municipal e o cidadão;

**IV** – uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

**V** – busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

**Art. 3º** - A Coordenadoria de Planejamento Estratégico, Coordenadoria de Governança e Compliance, a Coordenadoria de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica em parceria com os setores internos à Câmara, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

**Art. 4º** - A Câmara Municipal de Parnamirim poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

**I** - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores;

**II** - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

**Art. 5º** - As iniciativas de Governo Digital promovidas pelo GDLP serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

**Art. 6º** - Caberá ao GDLP:

**I** - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;

**II** - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

**III** - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

**IV** - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

**Art. 7º** - A Câmara Municipal de Parnamirim buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

**Art. 8º** - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos

**I** - gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital em uso pela Câmara Municipal de Parnamirim, com as exceções previstas em Lei;

**II** - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

**III** - recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas.

**Art. 9º** - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

**I** - Portal da Transparência da Câmara Municipal de Parnamirim;

**II** - Legislação Municipal;

**III** – E-mail e redes sociais;

**IV** - Sistema Web de Ouvidoria;

**V** – Aplicativo denominado Câmara Conecta;

**VI** – Protocolo Eletrônico;

**VII** – Atendimento Procon Legislativo;

**VIII** – TV Câmara;

**IX** - Portal Institucional;

**Art. 10** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Parnamirim/RN, 14 de maio de 2024.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnamirim/RN

**WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA**

Vereador/Presidente

**MICHAEL BORGES DE SOUZA**

Vereador/1º Vice-Presidente

**THIAGO FERNANDES DA SILVA**

Vereador/2º Vice - Presidente

**GUSTAVO NEGÓCIO DE FREITAS**

Vereador/1º Secretário

**ANA CAROLINA CARVALHO DE LIMA PIRES**

Vereadora/2ª Secretária

**Resolução nº013, 14 de maio de 2024.**

Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII, do caput do art. 5º, no inciso II, do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais.

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados o grau e o prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto na Constituição.

**Art. 2º** - A Câmara Municipal de Parnamirim assegurará, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei nº 12.527, de 2011.

**Art. 3º** - Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

**I** - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

**II** - dados processados: dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

**III** - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

**IV** - informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

**V** - informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

**VI** - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

**VII** - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

**VIII** - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

**IX** - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

**X** - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

**XI** - informação atualizada: informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam;

**XII** - documento preparatório: documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.

**Art. 4º** - A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

**Parágrafo único.** Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

**CAPÍTULO II**

**DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 5º** - Sujeitam-se ao disposto nesta Resolução todos setores do Poder Legislativo Municipal de Parnamirim/RN.

**§1º** - A divulgação de informações de empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades controladas pelo município que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto na legislação municipal, estará submetida às normas pertinentes da legislação vigente, a fim de assegurar sua competitividade, governança corporativa e, quando houver, os interesses de acionistas minoritários.

**§2º** - Não se sujeitam ao disposto nesta Resolução as informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado obtidas por órgãos ou entidades municipais no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade